



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 060/2025

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

PROCESSO Nº 126/2025

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

ENCERRAMENTO: DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA TODO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, CNPJ nº 46.599.825/0001-75, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21) do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, modo de disputa “ABERTO” - Processo nº 0126/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA TODO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **28 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA TODO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, conforme descrição no ANEXO I - Termo Referencial.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que deverão estar de acordo com as exigências deste edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 - Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21](#).

2.4.11 - O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14 - O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/21](#).

2.4.16 - A vedação de que trata o item 2.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes), AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E VALIDADE DE DOCUMENTOS:

3.1 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações. O Órgão Público não possui quaisquer responsabilidades em relação às Propostas e Documentos remetidos por via postal, caso ocorram extravios ou atraso na recepção pelo setor de licitações, seja qual for o motivo ou o responsável pela ocorrência. Não haverá tolerância após os horários estabelecidos como limites para a recepção de documentos e início do credenciamento.

3.1.1 – Para os envelopes encaminhados via postal ou outro meio de transporte deverá constar **FORA DOS ENVELOPES** documento de identificação da empresa como: cartão CNPJ, contrato social, ou qualquer outro documento oficial, bem como os constantes do item 3.2 – “d”, conforme o caso.

3.2 - Para o credenciamento com representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **em original ou em cópia autenticada**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, firmar e assinar declarações, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 deste edital. (MODELO ANEXO)

d) - **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP**: Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21. Somente será aplicado quando o objeto ou item em disputa possuir o valor estimado para contratação inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

d.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes)**:

d.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (MODELO ANEXO).

d.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (MODELO ANEXO)

3.2.1 - Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na Letra ‘a’ e, se for o caso, na Letra ‘b’ do Item 3.2. **A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.**

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.6 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.

3.6.1 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21 com o subsídio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726/18:

- a) **Reconhecimento de firma:** Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;
- b) **Autenticação de cópia de documento:** Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

3.8 - Os documentos exigidos e que não possuírem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

3.9 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Órgão Público a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.10 - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 057/2025

Processo nº 126/2025

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 057/2025

Processo nº 126/2025

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa, do(s) item(s) objeto desta licitação, com o qual a proponente pretende participar, em conformidade com as especificações deste edital.
- d) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, com o qual a proponente pretende participar, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) condição de pagamento: conforme estabelecido no item XII do edital;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- g) Prazo e Condições de Atendimento: de acordo com o item IX.
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) **Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.**

** Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Insritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Engenharia, Agronomia ou Arquitetura (CREA/CAU),

b) Certidão de Pessoa Física do responsável técnico, com qualificação mínima de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

c) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade do setor público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA/CAU.

- Este atestado deve comprovar a experiência da empresa na execução de atividades de instalação, manutenção e desmontagem de decorações luminosas festivas de pequeno, médio e grande porte, especificadamente para eventos de final de ano como Natal e Ano Novo.

6.1.4 - DECLARAÇÕES

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços e as propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.1 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**

7.6 – O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se conforme o item 7.9 ou 7.10 conforme o caso.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário do ITEM, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o(s) ITEM(S) do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.8 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

7.11 - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1 - Considera-se empate aquelas situações previstas nos itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.11.1.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006:

7.11.1.2. Antes da aplicação dos critérios para o desempate estabelecidos na Lei nº 14133/2021, será observado o critério para desempate estabelecido no Artigo 44 da Lei Federal nº 123/2006:

a) “Artigo 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de concorrência, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

7.12 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE – Artigo 60 da Lei nº 14133/2021:

1-) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (aplicável o regulamento do Decreto Federal nº 11430/2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2-) Não ocorrendo o desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.12.1 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.13 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.14 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.14.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.16 - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, conforme art. 64, LF nº. 14.133/21:

“Art. 64 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

7.17 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.21 - Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.21.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.13 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.22 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.23 - Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.24 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.

7.25 - Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 165, da LF 14.133/21).

8.2 - A ausência de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.165 § 2º da Lei 14.133/21.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação

8.7 - A Adjudicação será feita por preço global.

8.8 - A ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 11.462/23, e suas alterações, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

8.9 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída e sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.10 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ATENDIMENTO E O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O serviço será requisitado integralmente, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Serviço (AFS) emitida pelo Departamento Responsável desta Prefeitura Municipal.

9.2 - A empresa vencedora da fase de lances deverá apresentar, com o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, um projeto renderizado em 3D com os cenários montados utilizando a ferramenta tecnológica de sua preferência. Este projeto deve ser de alta qualidade e fornecer uma representação precisa e transparente do resultado final das decorações nos pontos: Praça da Vila Alves, Praça de São João do Marinheiro, Praça da Matriz e Cascata.

9.3 - A montagem, instalação e desmontagem das decorações natalinas seguirá o cronograma a ser elaborado após a assinatura da ata de registro de preços, no qual constará as datas previstas para o início da execução do objeto, contados da data de recebimento da requisição por parte da contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública desta Prefeitura Municipal.

9.3.1 – A execução do objeto se dará com todos os materiais fornecidos pela empresa contratada que deverá arcar com a logística e transporte de todos os materiais e profissionais;

9.4 – A empresa contratada deverá realizar a manutenção contínua (24 horas) das decorações durante todo o período festivo, garantindo reparos e ajustes necessários, assegurando o perfeito funcionamento das instalações, através de profissionais qualificados e adequadamente equipados com instrumentos e EPI para realizar os reparos necessários, sem custos adicionais, independente do horário.

9.4.1- Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, relacionados a execução dos serviços, desde a montagem, manutenção, instalação e retirada dos materiais de decoração natalina.

9.4.2 – **A empresa contratada deverá se for o caso, substituir serviços ou estruturas que apresentem defeitos, perigo ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail, ou whatsapp, às custas da contratada sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela legislação.**

9.4.3 – Estará o Contratante de recusar, desfazer ou pedir para refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas.

9.4.4 - A contratada deverá fornecer ART referente a todo o serviço prestado e não será aceito a utilização das fotocélulas e fiação da companhia elétrica.

9.5 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do atendimento relativo a prestação dos serviços.

X – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

10.1.1 - A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.1.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

10.2 - A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

10.3 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

XI - DAS CONDIÇÕES NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de vínculo do profissional feita mediante apresentação, no caso de empregado: cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho; se for contratado da empresa, apresentar contrato de trabalho autônomo de prestação de serviços; no caso o profissional que irá prestar o serviço for sócio da empresa, deverá apresentar cópia autenticada do contrato social e a sua última alteração;

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a prestação de serviço, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Prestação de Serviços (APS) emitida pelo Departamento Responsável desta Prefeitura Municipal.

12.2. Estabelecer que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- o primeiro pagamento referente a 50% do valor total em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação de todos os itens instalados e em pleno funcionamento;

- o segundo pagamento referente a 50% do valor total remanescente será realizado até 30 (trinta) dias após a conferência e aceitação de todos os itens devidamente desinstalados e recolhidos;

12.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à Contratada.

12.5 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

XIII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1– A detentora poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

13.2 – A detentora só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

13.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

13.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XIV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração conforme a Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

XV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE DITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@cardoso.sp.gov.br, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP (art. 164 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail seguinte: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>.

16.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada na Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura da Ata.

16.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Modelos de declaração

Anexo IV – Minuta do Contrato

16.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 13 de outubro de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI POEDRASSOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO			
SECRETARIA	DEPARTAMENTO OU SETOR	NOME RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	CARGO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura E Turismo e Segurança Pública.	Planejamento De Contratações Públicas	Breno Fernandes	Secretário de Turismo

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
- j) adequação orçamentária;*

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 O presente termo de referência tem por objeto a **Elaboração de Ata de Registro de Preços para locação, montagem, instalação, manutenção e posterior retirada dos equipamentos e elementos de iluminação e decoração natalina para todo município e Cardoso-SP, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra**, de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2 A com vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 14.133/21.

3.0 – JUSTIFICATIVA/OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Justifica-se pela finalidade de proporcionar um evento de alta qualidade tanto para os residentes quanto para atrair diversos turistas para o município e renovar experiências, buscando um ambiente festivo e acolhedor, valorizar a tradição de final de ano, aumentar o fluxo de visitantes nas áreas decoradas, incentivando o comércio local e promovendo a economia da cidade durante o período festivo.

3.2 As decorações também servem como uma ferramenta de marketing para promover a cidade como um destino turístico durante o período natalino, destacando a beleza e a organização das festividades locais.

3.3 A necessidade de instalar estruturas de pequeno, médio e grande porte em diversos locais estratégicos e com disposições variadas (como áreas elevadas, íngremes e suspensas) torna economicamente inviável para a Administração Pública investir na capacitação e no fornecimento dos equipamentos de segurança adequados para os servidores.

3.4 Além disso, a aquisição direta dessas estruturas implicaria em um processo adicional de compra, exigindo também que a Prefeitura Municipal providenciasse um espaço amplo e apropriado para o armazenamento dessas estruturas.

3.3 A contratação de uma empresa especializada, tem como objetivo garantir, segurança nas instalações, qualidade de decorações, que atendam as normas de segurança elétrica e estrutural, minimizando riscos para população garantido as conformidades com a regulamentações vigentes, além disso, a implementação de práticas sustentáveis na escolha dos materiais e métodos de instalação promove o uso de tecnologias de baixo consumo energético, como os LEDs, demonstrando responsabilidade ambiental.

3.4 A escolha justifica-se tecnicamente, pela especialização necessária para a correta instalação e manutenção da decoração natalina, e economicamente, por evitar investimentos elevados com aquisição, armazenamento e conservação de materiais, além de oferecer flexibilidade de contratação conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

3.5 A manutenção contínua (24 horas) das decorações durante todo o período festivo deve ser garantida, com equipes prontas para realizar reparos e ajustes necessários, assegurando o perfeito funcionamento das instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentado através da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.0 - QUANTITATIVO E UNIDADE DE MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	IMAGEM ILUSTRATIVA	QUANT.
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL DE 7 (SETE) METROS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ÁRVORE DE NATAL GIGANTE - 7 METROS, CONFECCIONADA EM METALÃO 30 X 30, CHAPA 16MM, PREENCHIMENTO EM FERRO CHATO CONTORNADO EM MANGUEIRA DE LED, NA COR CRISTAL BRANCO QUENTE E VERDE, NA MODELO PINHEIRO E ESTRELA S COM MANGUEIRAS EM LED'S EM MOVIMENTO. SISTEMA DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. LOCAL DISTRITO: VILA ALVES	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	02
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL DE 7 (SETE) METROS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ÁRVORE DE NATAL GIGANTE - 7 METROS, CONFECCIONADA EM METALÃO 30 X 30, CHAPA 16MM, PREENCHIMENTO EM FERRO CHATO CONTORNADO EM MANGUEIRA DE LED, NA COR CRISTAL BRANCO FRIO, NA MODELO CHUVA DE ESTRELAS E ESTRELA COM MANGUEIRAS EM LED'S EM MOVIMENTO. SISTEMA DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. LOCAL DISTRITO DE SÃO JOAO DO MARINHEIRO	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	02
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL DE 15 (QUINZE) METROS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ÁRVORE DE NATAL GIGANTE - 15 METROS, CONFECCIONADA EM METALÃO 30 X 30, CHAPA 16MM, PREENCHIMENTO EM FERRO CHATO CONTORNADO EM MANGUEIRA DE LED, NA COR CRISTAL BRANCO QUENTE E VERMELHO, NA MODELO FLOR DE LOTUS E ESTRELA COM MANGUEIRAS EM LED'S EM MOVIMENTO. SISTEMA DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. LOCAL PRAÇA MATRIZ	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	02
04	LETREIRO "BOAS FESTAS COM ESTRELA CADENTE" BOAS FESTAS ESTRUTURADO EM METALÃO 20MM X 20MM E FERRO CHATO 3/8" X 1/8" MEDINDO 3,00M DE ALTURA X 6,50M DE LARGURA. DEVENDO SER CONTORNADO POR MANGUEIRA DE LED 13MM COM 36 LEDS/METRO, POTÊNCIA DE 3 W/M, 220V E PREENCHIDA POR CORDÃO DE LED COM 100 LEDS FIXO, FIO DE 1.8MM, RESINA DE SILICONE NA BASE DOS LEDS, 10M DE COMPRIMENTO, TOMADA M/F, 220V, POTÊNCIA DE 5W, USO EXTERNO, IP-44. LOCAL EM CIMA DA CASCATA	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	02
05	BOLA DE NATAL GIGANTE ILUMINADA BOLA DE NATAL GIGANTE, COM TÚNEL DE PASSAGEM, MEDINDO 3,85 M DE ALTURA POR 3,25M DE DIÂMETRO (ALTURA MÍNIMA/ APROXIMADAMENTE), COM MANGUEIRAS DE LEDS 12 MM, 220 V NAS CORES VERMELHA E DOURADA ESTRUTURA EM TUBO INDUSTRIAL QUADRADO TIPO METALON 20X20 MM, PAREDE 1.50MM COM ARMAÇÕES DE BARRA CHATA DE 3/4 QUE RECEBEM TRATAMENTO SUPERFICIAL COM TINTURA PRIMER ANTICORROSIVO NA COR DOURADO, CONTORNO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED NAS CORES CRISTAL E BRANCO QUENTE, EM PVC FLEXÍVEL DE 13MM DE DIÂMETRO, PREENCHIMENTO DA FIGURA COM LÂMPADAS DE LED NAS CORES BRANCO COM FIO BRANCO E VERMELHO COM FIO VERMELHO, COM 10 ESTRELAS E 10 FLOCOS DE NEVE ESPALHADOS AO REDOR DA BOLA, SISTEMA DE FIAÇÃO E DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTO CÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL / EQUIPAMENTO / SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA. A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (MEDIDA APROXIMADAMENTE MÍNIMA) LOCAL PRAÇA MATRIZ	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	02



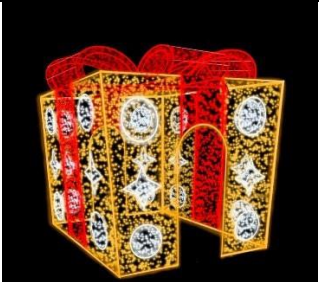
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

06	RENA DEITADA: RENA DEITADA 1,30 DE ALTURA X 0,90 DE LARGURA RENAS EM PÉ 2,10 DE ALTURA X 1,30 LARGURA, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA SEXTAVADA, COM PARTES QUADRADA EM TUBO DE 20MM X 20MM X 18MM, ZINCADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO RESISTENTE A EXPOSIÇÃO PROLONGADA. APLICAÇÃO DEMANGUEIRA LUMINOSA EM LED NA COR BRANCO QUENTE SISTEMA DE FIAÇÃO E DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL / EQUIPAMENTO / SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (MEDIDA APROXIMADA MINIMA)	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	20
07	LOCAL PRAÇA MATRIZ E CASCATA RENAS ILUMINADAS: RENAS EM PÉ 2,10 DE ALTURA X 1,30 LARGURA, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA SEXTAVADA, COM PARTES QUADRADA EM TUBO DE 20MM X 20MM X 18MM, ZINCADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO RESISTENTE A EXPOSIÇÃO PROLONGADA. APLICAÇÃO DEMANGUEIRA LUMINOSA EM LED NA COR BRANCO QUENTE SISTEMA DE FIAÇÃO E DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL / EQUIPAMENTO / SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (MEDIDA APROXIMADA MINIMA)	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	20
08	LOCAL PRAÇA MATRIZ E CASCATA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PRESENTE FORMATO PACOTE DE PRESENTE ILUMINADO: A CAIXA DE PRESENTE FORMATO EM PACOTE DE PRESENTE 4X4 METROS: DEVERÁ POSSUIR ACESSO PARA PASSAGEM, FIGURA TRIDIMENSIONAL, PRODUZIDA EM ESTRUTURA DE METAL EM 20MM X 20MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA E DE BARRA CHATA DE 1/8 X 3/8 E 1 1/2 X 1/4 DE POLEGADA, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED NAS CORES CRISTAL E VERMELHO, EM PVC FLEXÍVEL DE 13MM DE DIÂMETRO, PREENCHIMENTO DA FIGURA COM LÂMPADAS DE LED NAS CORES BRANCO.)	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	02
09	LOCAL PRAÇA MATRIZ MANGUEIRA DE LED EM ÁRVORES: (ÁRVORES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE) ESPAÇAMENTO 10 CM MANGUEIRA LED NAS CORES A SER ESCOLHIDAS, ESPAÇAMENTO 10 CM, COM FONTE 220V COM NO MÍNIMO 24 LEDS POR METRO, PRIMEIRO USO ÁRVORES PRAÇA MATRIZ, CASCATA E 02 DISTRITOS LOCAL PRAÇA CENTRAL E VILA ALVES/ SÃO JOÃO DO MARINHEIRO / CASCATA	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	10000 mts
10	ARABESCOS COM DUAS BOLAS: ARABESCOS COM DUAS BOLAS NATALINAS 1,50 X 1,00 PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 12MM E 30 LÂMPADAS POR METRO. PREENCHIDO COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA RECOBERTA POR LÂMPADA 5MM, INTERLIGADOS POR FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2 CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO NAS CORES BRANCO FRIO E VERMELHO. (MEDIDA APROXIMADA MINIMA) POSTES INTERNOS LOCAL PRAÇA CENTRAL POSTES PRÓXIMOS A CASCATA	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	60
11	TUBOS SNOLIFOLL DE LEDS: 150 TUBOS SNOLIFOLL DE LED NAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE, DE 1,00 METRO, NAS ÁRVORES EXISTENTES NA PRAÇA, SISTEMA DE FIAÇÃO E DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL / EQUIPAMENTO / SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. LOCAL ÁRVORES PRAÇA MATRIZ	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	300



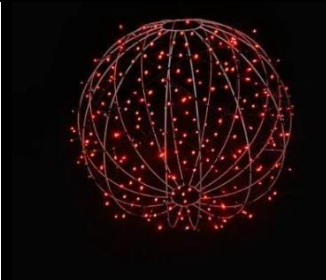
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12	BOLAS ILUMINADAS: ÁRVORES DE GRANDE PORTE DE 60 (SESSENTA) BOLAS - 0,60 X 0,60 CM, COM CORDÃO DE LED COM ESTROBO (10M) CORDÃO DE LED COM 100 LEDS, FIO VERDE C/ DIÂMETRO 2,2 MM, COM SETE FIOS DE COBRE, EXTERNO, 220V, 2 VIAS, COM ESTROBINHOS NA COR BRANCO FRIO (80 FIXOS E 20 ESTROBINHOS). EXTENSÃO 10 MTS, TOMADA M/F, UNIÃO DE ATÉ 10 CORDÕES. POTÊNCIA MÍNIMA: 5 WATTS, IP- 44. CORDÃO CONTENDO UMA RESINA DE PROTEÇÃO NA BASE DOS LEDS. FONTE RETIFICADORA IP-65 RETANGULAR BLINDADA, MEDIDAS CLA 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES DO LED: VERMELHO, ROXO, ROSA, VERDE, AZUL, LARANJA, BRANCO QUENTE (WARM), BRANCO FRIO, OURO. NAS ÁRVORES DO INTERIOR DA PRAÇA. (MEDIDA APROXIMADA MÍNIMA).	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	200
13	LOCAL PRAÇA MATRIZ E CASCATA FIGURAS NATALINAS FORMATO EM ANJOS: 05(CINCO) FIGURAS NATALINAS EM METALÃO COM MANGUEIRA DE LED, NA COR BRANCO QUENTE, EM FORMATO DE ANJOS AO VENTO, MEDINDO 2,80 X 1,00 METRO, NOS POSTES DA PRAÇA. SISTEMA DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL / EQUIPAMENTO / SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (MEDIDA APROXIMADA MÍNIMA)	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	12
14	LOCAL PRAÇA MATRIZ PRESEPIO JERUSALÉM TAMANHO REAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTENDO 11 PEÇAS, COM A MAIOR PEÇA ATINGINDO NO MÍNIMO 2,20 DE ALTURA, SENDO: ● 01 CABANA COM ESTRELA CADENTE. ● 01 MANJEDOURA COM MENINO JESUS. ● 01 MARIA. ● 01 JOSE. ● 03 REIS MAGOS. ● 01 BURRO. ● 01 CAMELO. ● 01 VACA. ESTRUTURA DE METALÃO 20X20 TOTALMENTE CONTORNADO EM MANGUEIRA LED E INSTALADO, COM MANGUEIRA BRANCO QUENTE. SISTEMA DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL / EQUIPAMENTO / SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	06
15	LOCAL PRAÇA MATRIZ / VILA ALVES/ SÃO JOÃO DO MARINHEIRO ESTRUTURA COM ESCRITO "2026" 3D CORAÇÃO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. 2026, CONFECCIONADO EM METALON 20X20 EM BARRA DE AÇO CHATO, COBERTO COM TINTA EPÓXI. TOTALMENTE CONTORNADO COM MANGUEIRA DE LED BRANCO FRIO E PREENCHIDO COM MICRO LÂMPADAS BRANCO FRIO E O CORAÇÃO REPRESENTANDO O ZERO COM TUNEL DE CORAÇÃO DE NO MÍNIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO, PREENCHIDO COM MICRO LÂMPADAS, VERMELHAS COM VISÃO 360°, LEDS. DIMENSÕES: ALTURA DO ZERO: 3,00 METROS; OUTROS NÚMEROS NA ALTURA DE 1,50 METROS, LARGURA TOTAL DA PEÇA: 8,60 METROS. SISTEMA DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM FOTOCÉLULA INDIVIDUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL / EQUIPAMENTO / SUBSTITUIÇÃO E MÃO DE OBRA, SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	02
16	LOCAL CASCATA BONECO DE NEVE FIGURA LUMINOSA EM FORMA DE BONECO DE NEVE, MEDINDO 4,00M DE ALTURA, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 25MM X 25MM X 16MM, BARRA DE FERRO CHATO 3/8 X 1/8 E 1" X 3/16. A COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA É FEITA COM APLICAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED DE 12MM DE DIÂMETRO, PRÓPRIA PARA USO EXTERNO, COM DOIS FIOS, ISOLAÇÃO ANTICHAMA, TENSÃO DE 220V, FREQUÊNCIA DE 60HZ, CONTENDO 30 LEDS POR METRO, DISPOSTOS NA VERTICAL EM RELAÇÃO AO EIXO LONGITUDINAL DA MANGUEIRA, COM CONSUMO MÍNIMO DE 3W POR METRO. O PREENCHIMENTO É REALIZADO COM CORDÃO DE LED CONTENDO 100 LÂMPADAS FIXAS, PRÓPRIO PARA USO EXTERNO, COM TOMADAS MACHO E FÊMEA QUE PERMITEM A UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. OS LEDS POSSUEM GRAU DE PROTEÇÃO IP44, SENDO RESISTENTES À CHUVA E TOTALMENTE À PROVA D'ÁGUA, COM APLICAÇÃO DE RESINA OU SILICONE NA BASE. A FIAÇÃO É DE COBRE RESISTENTE, COM REVESTIMENTO NA COR DO LED. O DIÂMETRO DO FIO	 (IMAGEM ILUSTRATIVA)	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

É DE 1,8MM, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 10 METROS, TENSÃO DE 220V E POTÊNCIA APROXIMADA DE 5W. PARA ACABAMENTO E REFORÇO VISUAL DURANTE O DIA, SERÁ APLICADA NA ESTRUTURA UMA TELA DE SILICONE NA COR CORRESPONDENTE AO LED OU FESTÃO NA COR.		
LOCAL PRAÇA MATRIZ		

6.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Para que a contratação ocorra de forma satisfatória e necessário que a empresa atenda todos os requisitos da habilitação previsto em edital.

6.2 A CONTRATADA deverá **fornecer ART** referente a todo o serviço prestado e não será aceito a utilização das fotocélulas e fiação da companhia elétrica.

ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.3 Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica no Conselho Engenharia e Agronomia ou Arquitetura (CREA/CAU), bem como Certidão da pessoa física do(s) responsável (eis) técnico(s), sendo no mínimo um Engenheiro Civil ou um Engenheiro Eletricista ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.4 Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica favorável à sua contratação, emitido por entidade do setor público ou privado, em nome da licitante. Este atestado deve comprovar a experiência da CONTRATADA na execução de atividades de instalação, manutenção e desmontagem de decorações luminosas festivas de pequeno, médio e grande porte, especificamente para eventos de final de ano, como Natal e Ano Novo, devidamente registrado no CREA/CAU.

6.5 A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo do profissional entre a licitante e os profissionais indicados, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

7.0 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

Critério de julgamento da contratação será de menor valor do lote em virtude das necessidades de diversos itens, que devem seguir um padrão uniforme, preservar as qualidades de decorações.

8.0 – DESCRIÇÃO SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A eficácia dos serviços de decorações festivas de final de ano em praças públicas e pontos estratégicos de Cardoso/SP, que resultaram em um show luminoso e atrairão diversos turistas para o município, proporcionando eventos de alta qualidade e memoráveis tanto para os residentes quanto para os visitantes, justifica-se a necessidade de aquisição desses serviços para renovar a experiência, que vem se consolidando como uma tradição ao longo dos anos.

Critério de julgamento da contratação será de menor valor do lote em virtude das necessidades de diversos itens, que devem seguir um padrão uniforme, preservar as qualidades de decorações.

9.0 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação para esta contratação.

10.0 VISITA TÉCNICA

10.1 Para participar da licitação, é facultativa a todos os interessados realizem uma visita técnica ao município, a fim de inspecionar os locais designados para realização dos serviços ou entrega dos produtos. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: turismo@cardoso.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3466-3900 e poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h. A comprovação da realização da visita deve ser documentada adequadamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

11.5 Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

11.9 Informar os locais para a realização dos serviços.

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Apresentar um plano detalhado de projeto que descreva todas as etapas de execução, incluindo cronograma de instalação (dentro do prazo previamente estabelecido), manutenção e desmontagem, especificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados, e métodos de trabalho, quando solicitado pela Contratante.

12.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem aprovação da Administração Pública. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

12.3 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos serviços.

12.4 Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, bem como, fazer cumprir com as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho dos seus funcionários, especialmente às relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18 e NR-35.

12.5 Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de energia, telefonia, etc.

12.6 A empresa vencedora da fase de lances deverá apresentar, com o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a fase de lances, um projeto renderizado em 3D, com os cenários montados, utilizando a ferramenta tecnológica de sua preferência. Este projeto deve ser de alta qualidade e fornecer uma representação precisa e transparente do resultado final das decorações, nos pontos: Praça da Vila Alves, Praça de São João do Marinheiro, Praça da Matriz, Cascata.

12.7 A montagem, instalação e desmontagem das decorações natalinas seguirá o cronograma a ser elaborado após a assinatura do contrato, no qual constará as datas previstas para a execução do objeto, contados da data de recebimento da requisição por parte da contratada, emitida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública desta Prefeitura Municipal.

12.8 Executar a desinstalação das estruturas de forma integral e dentro do prazo estipulado, iniciando-se em 06 de janeiro de 2026, com conclusão e recolhimento de todos os materiais em até no máximo 09 de janeiro de 2026.

12.9 Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, toda a execução dos serviços, desde a montagem, manutenção, instalação e retirada dos materiais.

12.10 Fornecer suporte técnico para reparos durante todo o período.

12.11 Arcar com a logística e transporte de todos os materiais e profissionais, não repassando esses encargos para a Administração Pública do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.12 Substituir serviços ou estruturas que apresentem defeitos, perigo, ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail ou vias alternativas de comunicação (WhatsApp/SMS), às custas da contratada, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação federal.

12.13 Enviar prontamente profissionais qualificados e adequadamente equipados com instrumentos e equipamentos de proteção individual para realizar os reparos necessários, sem custos adicionais e independente do horário.

12.14 Substituir, refazer às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou anomalias. Em caso de o objeto apresentar vícios ocultos ou falhas construtivas após sua construção, ficará sob a responsabilidade da contratada solucionar os problemas.

12.15 Se responsabilizar pela gestão logística, abrangendo o transporte dos materiais de decoração, o deslocamento dos funcionários, o fornecimento e manuseio de todos os equipamentos necessários para a instalação, incluindo equipamentos de segurança e materiais de EPI. Além disso, a Contratada deverá assegurar a disponibilidade de quaisquer outros recursos e materiais necessários para a execução completa e segura dos serviços, conforme especificado no contrato.

12.16 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

13 – GESTÃO CONTRATUAL:

13.1 Fica designado o Breno Fernandes, portador do RG nºSSP/SP, exercendo o cargo de provimento efetivo de **Secretário de Turismo**, como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, tendo as seguintes atribuições:

b) encaminhará à administração, **com pelo menos 90 dias de antecedência** com término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se necessário aditar.

c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

d) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a prestação do serviço.

e) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

f) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14 – GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual na execução.

15– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. O serviço licitado será executado em duas etapas distintas: a montagem e, posteriormente, a desmontagem das decorações. O primeiro pagamento, referente a 50% do valor total, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação de todos os itens instalados e em pleno funcionamento. O segundo pagamento, referente a 50% do valor total remanescente, será realizado, até 30 (trinta) dias após a conferência e aceitação de todos os itens devidamente desinstalados e recolhidos.

15.2 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou PIX, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 15.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.5 **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado é de **R\$ 644.863,45** (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

17- MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Média dos valores obtidos nas pesquisas de preços.

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	: 01	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária	: 01.08	Secretaria Munic. Des. Econômico-Turismo-Cultura-Esporte
Unidade Executora	: 01.05.04	Cultura
Funcional	: 133920024	Gestão, Coordenação e Desenvolvimento Cultural
Proj./Ativ	: 2039000	Manutenção das Atividades Culturais
Categoria Econômica	: 33903900	Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recurso	: 01	Tesouro

BRENO FERNANDES

Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO Nº 057/2025 - PROCESSO Nº 126/2025)

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2025, autorizado pelo ato de folhas (-----) do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa ----- (endereço/CNPJ), representada pelo seu -----, Sr ----- (qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A DETENTORA DA ATA se compromete a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA TODO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, conforme descrição do termo de referência e de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

2.1 - O serviço será requisitado integralmente, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Serviço (AFS) emitida pelo Departamento Responsável desta Prefeitura Municipal.

2.2 - A empresa vencedora da fase de lances deverá apresentar, com o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, um projeto renderizado em 3D com os cenários montados utilizando a ferramenta tecnológica de sua preferência. Este projeto deve ser de alta qualidade e fornecer uma representação precisa e transparente do resultado final das decorações nos pontos: Praça da Vila Alves, Praça de São João do Marinheiro, Praça da Matriz e Cascata.

2.3 - A montagem, instalação e desmontagem das decorações natalinas seguirá o cronograma a ser elaborado após a assinatura da ata de registro de preços, no qual constará as datas previstas para o início da execução do objeto, contados da data de recebimento da requisição por parte da contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública desta Prefeitura Municipal.

2.3.1 – A execução do objeto se dará com todos os materiais fornecidos pela empresa contratada que deverá arcar com a logística e transporte de todos os materiais e profissionais;

2.4 – A empresa contratada deverá realizar a manutenção contínua (24 horas) das decorações durante todo o período festivo, garantindo reparos e ajustes necessários, assegurando o perfeito funcionamento das instalações, através de profissionais qualificados e adequadamente equipados com instrumentos e EPI para realizar os reparos necessários, sem custos adicionais, independente do horário.

2.4.1- Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, relacionados a execução dos serviços, desde a montagem, manutenção, instalação e retirada dos materiais de decoração natalina.

2.4.2 – **A empresa contratada deverá se for o caso, substituir serviços ou estruturas que apresentem defeitos, perigo ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail, ou whatsapp, às custas da contratada sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela legislação.**

2.4.3 – Estará o Contratante de recusar, desfazer ou pedir para refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas.

2.4.4 - A contratada deverá fornecer ART referente a todo o serviço prestado e não será aceito a utilização das fotocélulas e fiação da companhia elétrica.

2.5 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do atendimento relativo a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor total da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$(.).

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a prestação de serviço, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento Responsável desta Prefeitura Municipal.

4.2. Estabelecer que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- o primeiro pagamento referente a 50% do valor total em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação de todos os itens instalados e em pleno funcionamento;

- o segundo pagamento referente a 50% do valor total remanescente será realizado até 30 (trinta) dias após a conferência e aceitação de todos os itens devidamente desinstalados e recolhidos;

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à Contratada.

4.5 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

5.1.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.1.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

5.1.5 Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

5.1.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

5.1.9 Informar os locais para a realização dos serviços.

5.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Apresentar um plano detalhado de projeto que descreva todas as etapas de execução, incluindo cronograma de instalação (dentro do prazo previamente estabelecido), manutenção e desmontagem, especificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados, e métodos de trabalho, quando solicitado pela Contratante.

5.2.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem aprovação da Administração Pública. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.2.3 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos serviços.

5.2.4 Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, bem como, fazer cumprir com as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho dos seus funcionários, especialmente às relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18 e NR-35.

5.2.5 Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de energia, telefonia, etc.

5.2.6 A montagem, instalação e desmontagem das decorações natalinas seguirá o cronograma a ser elaborado após a assinatura do contrato, no qual constará as datas previstas para a execução do objeto, contados da data de recebimento da requisição por parte da contratada, emitida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública desta Prefeitura Municipal.

5.2.7 Executar a desinstalação das estruturas de forma integral e dentro do prazo estipulado, iniciando-se em 06 de janeiro de 2026, com conclusão e recolhimento de todos os materiais em até no máximo 09 de janeiro de 2026.

5.2.8 Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, toda a execução dos serviços, desde a montagem, manutenção, instalação e retirada dos materiais.

5.2.9 Fornecer suporte técnico para reparos durante todo o período.

5.2.10 Arcar com a logística e transporte de todos os materiais e profissionais, não repassando esses encargos para a Administração Pública do Município

5.2.11 Substituir serviços ou estruturas que apresentem defeitos, perigo, ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail ou vias alternativas de comunicação (WhatsApp/SMS), às custas da contratada, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação federal.

5.2.12 Enviar prontamente profissionais qualificados e adequadamente equipados com instrumentos e equipamentos de proteção individual para realizar os reparos necessários, sem custos adicionais e independente do horário.

5.2.13 Substituir, refazer às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou anomalias. Em caso de o objeto apresentar vícios ocultos ou falhas construtivas após sua construção, ficará sob a responsabilidade da contratada solucionar os problemas.

5.2.14 Se responsabilizar pela gestão logística, abrangendo o transporte dos materiais de decoração, o deslocamento dos funcionários, o fornecimento e manuseio de todos os equipamentos necessários para a instalação, incluindo equipamentos de segurança e materiais de EPI. Além disso, a Contratada deverá assegurar a disponibilidade de quaisquer outros recursos e materiais necessários para a execução completa e segura dos serviços, conforme especificado no contrato.

5.2.15 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1- A Ata que for originária desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.1 - A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 - A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

7.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

7.5 – O índice a ser adotado para a realização do reajuste será o IPCA.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.2 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.3 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

11.2- Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor ***** , Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso,de de 2025.

Pela Prefeitura:

Pela Detentora da Ata:

Gestor da Ata

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREGÃO Nº 057/2025 - PROCESSO Nº 126/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025.

_____, -- de _____ de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, -- de _____ de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO SOBRE VALORES SOMADOS EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA MÁXIMA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações de que nos enquadrados como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, -- de _____ de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos aos requisitos de habilitação, e respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, -- de _____ de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, em especial para **prestar/formular declarações, realizar lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

_____, -- de _____ de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO CONFORME INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do **disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.**

_____, -- de _____ de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

PROPOSTA ECONOMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO Nº 057/2025 - PROCESSO Nº 126/2025)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A **CONTRATADA** se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA TODO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, conforme descrição do termo de referência e de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epígrafado.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

2.1 - O serviço será requisitado integralmente, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Serviço (AFS) emitida pelo Departamento Responsável desta Prefeitura Municipal.

2.2 - A montagem, instalação e desmontagem das decorações natalinas seguirá o cronograma a ser elaborado após a assinatura da ata de registro de preços, no qual constará as datas previstas para o início da execução do objeto, contados da data de recebimento da requisição por parte da contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública desta Prefeitura Municipal.

2.2.1 – A execução do objeto se dará com todos os materiais fornecidos pela empresa **CONTRATADA** que deverá arcar com a logística e transporte de todos os materiais e profissionais;

2.3 – A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção contínua (24 horas) das decorações durante todo o período festivo, garantindo reparos e ajustes necessários, assegurando o perfeito funcionamento das instalações, através de profissionais qualificados e adequadamente equipados com instrumentos e EPI para realizar os reparos necessários, sem custos adicionais, independente do horário.

2.3.1- Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, relacionados a execução dos serviços, desde a montagem, manutenção, instalação e retirada dos materiais de decoração natalina.

2.3.2 – A empresa **CONTRATADA** deverá se for o caso, substituir serviços ou estruturas que apresentem defeitos, perigo ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail, ou whatsapp, às custas da contratada sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela legislação.

2.3.3 – Estará o **CONTRATANTE** de recusar, desfazer ou pedir para refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas.

2.3.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ART referente a todo o serviço prestado e não será aceito a utilização das fotocélulas e fiação da companhia elétrica.

2.4 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do atendimento relativo a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1- O valor total do presente CONTRATO é de R\$(.).

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste CONTRATO.

3.2- A dotação orçamentária a ser seguida para pagamento do CONTRATO é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Órgão	: 01	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária	: 01.08	Secretaria Munic. Des. Econômico-Turismo-Cultura-Esporte
Unidade Executora	: 01.05.04	Cultura
Funcional	: 133920024	Gestão, Coordenação e Desenvolvimento Cultural
Proj./Ativ	: 2039000	Manutenção das Atividades Culturais
Categoria Econômica	: 33903900	Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recurso	: 01	Tesouro

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Prefeitura, logo após a prestação de serviço, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento Responsável desta Prefeitura Municipal.

4.2. Estabelecer que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- o primeiro pagamento referente a 50% do valor total em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação de todos os itens instalados e em pleno funcionamento;

- o segundo pagamento referente a 50% do valor total remanescente será realizado até 30 (trinta) dias após a conferência e aceitação de todos os itens devidamente desinstalados e recolhidos;

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à **CONTRATADA**.

4.5 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

5.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.1.4 Notificar a **CONTRATADA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

5.1.5 Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas.

5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares.

5.1.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

5.1.9 Informar os locais para a realização dos serviços.

5.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Apresentar um plano detalhado de projeto que descreva todas as etapas de execução, incluindo cronograma de instalação (dentro do prazo previamente estabelecido), manutenção e desmontagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

especificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados, e métodos de trabalho, quando solicitado pela Contratante.

5.2.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem aprovação da Administração Pública. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.2.3 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos serviços.

5.2.4 Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, bem como, fazer cumprir com as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho dos seus funcionários, especialmente às relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18 e NR-35.

5.2.5 Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de energia, telefonia, etc.

5.2.6 A montagem e instalação das decorações natalinas seguirá o cronograma a ser elaborado após a assinatura do contrato, no qual constará as datas previstas para a execução do objeto, contados da data de recebimento da requisição por parte da contratada, emitida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública desta Prefeitura Municipal.

5.2.7 Executar a desinstalação das estruturas de forma integral e dentro do prazo estipulado, iniciando-se em 06 de janeiro de 2026, com conclusão e recolhimento de todos os materiais em até no máximo 09 de janeiro de 2026.

5.2.8 Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, toda a execução dos serviços, desde a montagem, manutenção, instalação e retirada dos materiais.

5.2.9 Fornecer suporte técnico para reparos durante todo o período.

5.2.10 Arcar com a logística e transporte de todos os materiais e profissionais, não repassando esses encargos para a Administração Pública do Município

5.2.11 Substituir serviços ou estruturas que apresentem defeitos, perigo, ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail ou vias alternativas de comunicação (WhatsApp/SMS), às custas da contratada, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação federal.

5.2.12 Enviar prontamente profissionais qualificados e adequadamente equipados com instrumentos e equipamentos de proteção individual para realizar os reparos necessários, sem custos adicionais e independente do horário.

5.2.13 Substituir, refazer às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou anomalias. Em caso de o objeto apresentar vícios ocultos ou falhas construtivas após sua construção, ficará sob a responsabilidade da contratada solucionar os problemas.

5.2.14 Se responsabilizar pela gestão logística, abrangendo o transporte dos materiais de decoração, o deslocamento dos funcionários, o fornecimento e manuseio de todos os equipamentos necessários para a instalação, incluindo equipamentos de segurança e materiais de EPI. Além disso, a Contratada deverá assegurar a disponibilidade de quaisquer outros recursos e materiais necessários para a execução completa e segura dos serviços, conforme especificado no contrato.

5.2.15 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1- A Ata que for originária desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.2 – Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 - A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 - A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

7.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

7.5 – O índice a ser adotado para a realização do reajuste será o IPCA.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.2 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.3 - Cancelamento do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1 - O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2025 – PROCESSO Nº 126/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

11.2- Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada o presente CONTRATO

, que vai assinada pelo senhor ***** , Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. _____, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Proprietário

Gestor do Contrato

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 057/2025

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 126/2025.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 057/2025.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA TODO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO: 28 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 13 de outubro de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo
